Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1108

20.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1108 DA COMISSÃO

de 13 de maio de 2026

relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2026/1015 e a Decisão de Execução (UE) 2025/2415

[notificada com o número C(2026) 3323]

(Apenas faz fé o texto em língua romena)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco de varíola ovina e caprina em ovinos ou caprinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos que detêm ovinos ou caprinos.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Ademais, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2026/1015 da Comissão ([4]) foi adotada, em 29 de abril de 2026, no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência provisórias contra a infeção pelo vírus da varíola ovina e caprina na Roménia.

(4) Mais especificamente, a Decisão de Execução (UE) 2026/1015 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância a estabelecer por esse Estado-Membro no seguimento de um foco de varíola ovina e caprina, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.
([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2026/1015 da Comissão, de 29 de abril de 2026, relativa a determinadas medidas de emergência provisórias contra a varíola ovina e caprina na Roménia (JO L, 2026/1015, 4.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1015/oj).

(5) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2026/1015, a Roménia notificou a Comissão, em 30 de abril de 2026, da ocorrência de um foco adicional de infeção pelo vírus da varíola ovina e caprina num estabelecimento onde são mantidos ovinos e caprinos, localizados no distrito de Murés.

(6) Tendo em conta a situação epidemiológica relativa à varíola ovina e caprina na Roménia e, nomeadamente, tendo em conta este novo foco, as medidas de emergência provisórias previstas na Decisão de Execução (UE) 2026/1015 devem ser ajustadas, tanto a nível espacial como temporal, e continuar a ser aplicadas a fim de impedir a propagação da doença na Roménia ou para o resto da União. A lista atualizada das áreas em que deve ser estabelecida uma zona submetida a restrições na Roménia no que diz respeito à varíola ovina e caprina, bem como a duração prevista dessas zonas, devem, por conseguinte, figurar no anexo da presente decisão.

(7) A dimensão das zonas de proteção e das zonas de vigilância, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, baseiam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. Os critérios aplicados para a escolha da dimensão das zonas de proteção e de vigilância, bem como para a determinação da duração das medidas a aplicar nessas zonas, incluem uma avaliação, não só da situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina nas áreas afetadas por essa doença, mas também da situação epidemiológica global da varíola ovina e caprina na totalidade do território da Roménia, bem como do nível de risco de continuação da propagação da doença. Para determinar a duração das medidas, foram também tidas em conta as normas internacionais do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal ([5]).

(8) Por conseguinte, as áreas identificadas na Roménia como zonas de proteção e de vigilância devem ser definidas no anexo da presente decisão, devendo estabelecer-se a duração dessa regionalização. A duração dessa regionalização tem em conta os períodos mínimos das medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(9) Além disso, a Decisão de Execução (UE) 2025/2415 da Comissão ([6]) foi adotada, em 28 de novembro de 2025, no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da varíola ovina e caprina na Roménia.

(10) Na sequência de focos adicionais de varíola ovina e caprina no distrito de Teleormane, na Roménia, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/2415 foi alterado pela Decisão de Execução (UE) 2025/2534 da Comissão ([7]).

(11) A partir de 1 de fevereiro de 2026, deixou de ser necessário aplicar as medidas de controlo de doenças previstas na Decisão de Execução (UE) 2025/2415, uma vez que, desde a adoção da Decisão de Execução (UE) 2025/2534, não tinham sido comunicados novos focos até 23 de abril de 2026.

(12) As Decisões de Execução (UE) 2026/1015 e (UE) 2025/2415 da Comissão devem, por conseguinte, ser revogadas pela presente decisão.

(13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([5]) https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/terrestrial-code-online-access/.

([6]) Decisão de Execução (UE) 2025/2415 da Comissão, de 25 de novembro de 2025, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2025/1767 (JO L, 2025/2415, 28.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2415/oj).

([7]) Decisão de Execução (UE) 2025/2534 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE) 2025/2415 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia (JO L, 2025/2534, 15.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2534/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Roménia assegura que:

a) A autoridade competente desse Estado-Membro estabelece de imediato zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção e de vigilância, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo;

b) As zonas de proteção e de vigilância referidas na alínea a) englobam, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo da presente decisão;

c) As medidas que devem ser aplicadas nas zonas de proteção e de vigilância são aplicadas, pelo menos, até às datas indicadas no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

São revogadas as Decisões de Execução (UE) 2026/1015 e (UE) 2025/2415 da Comissão.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor dos focos confirmados

Região e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Roménia, a que se refere o artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Distrito de Murés RO-CAPRIPOX-2026-00001 RO-CAPRIPOX-2026-00002	Zona de proteção: Those parts of Mureș county, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 46.712977, Long. 24.563362 (2026/1); Lat.46.958548, Long. 24.828615 (2026/2).	1.6.2026
	Zona de vigilância: Those parts of Mureș and Bistrița-Năsăud Counties, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates Lat 46.712977, Long. 24.563362 (2026/1), Lat.46.958548, Long. 24.828615 (2026/2), excluding the areas contained in the protection zone.	16.6.2026
	Zona de vigilância: Those parts of Mureș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat 46.712977, Long. 24.563362 (2026/1), Lat.46.958548, Long. 24.828615 (2026/2).	2.6.2026-16.6.2026